

INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº	23255.000274/2018-40
Objeto	Registro de preços para contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, destinados aos campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.
Tipo de Licitação	MENOR PREÇO POR ITEM
Fundamento Legal	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Abertura	20 de julho de 2018 09h00min (Horário de Brasília)
Telefone	(85) 3401-2304
Endereço	Rua Jorge Dumar, nº 1703, Jardim América - Fortaleza/Ceará CEP: 60.410-426

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, por meio da sua Pró-reitoria de Administração e Planejamento, sediada a Rua Jorge Dumar, 1703, 1º andar, Jardim América, Fortaleza – CE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/07/2018

Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, destinados aos campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação composta por um único grupo, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem.*

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. *O órgão gerenciador será o Instituto Federal do Ceará – Reitoria (UASG 158133)*

2.2. *São participantes os seguintes órgãos:*

- 2.2.1 *Instituto Federal do Ceará – Campus Acaraú (UASG 158322);*
- 2.2.2 *Instituto Federal do Ceará – Campus Aracati (UASG 158958);*
- 2.2.3 *Instituto Federal do Ceará – Campus Baturité (UASG 158951);*
- 2.2.4 *Instituto Federal do Ceará – Campus Boa Viagem (UASG 158968);*
- 2.2.5 *Instituto Federal do Ceará – Campus Camocim (UASG 158961);*
- 2.2.6 *Instituto Federal do Ceará – Campus Canindé (UASG 158323);*
- 2.2.7 *Instituto Federal do Ceará – Campus Caucaia (UASG 158960);*
- 2.2.8 *Instituto Federal do Ceará – Campus Cedro (UASG 158318);*
- 2.2.9 *Instituto Federal do Ceará – Campus Crateús (UASG 158324);*
- 2.2.10 *Instituto Federal do Ceará – Campus Crato (UASG 158951);*
- 2.2.11 *Instituto Federal do Ceará – Campus Fortaleza (UASG 158313);*
- 2.2.12 *Instituto Federal do Ceará – Campus Horizonte (UASG 158967);*
- 2.2.13 *Instituto Federal do Ceará – Campus Iguatu (UASG 158320);*

- 2.2.14 Instituto Federal do Ceará – Campus Itapipoca (UASG 158965);
- 2.2.15 Instituto Federal do Ceará – Campus Jaguaribe (UASG 158955);
- 2.2.16 Instituto Federal do Ceará – Campus Juazeiro do Norte (UASG 158316);
- 2.2.17 Instituto Federal do Ceará – Campus Limoeiro do Norte (UASG 158314);
- 2.2.18 Instituto Federal do Ceará – Campus Maracanaú (UASG 158319);
- 2.2.19 Instituto Federal do Ceará – Campus Morada Nova (UASG 158954);
- 2.2.20 Instituto Federal do Ceará – Campus Paracuru (UASG 158966);
- 2.2.21 Instituto Federal do Ceará – Campus Quixadá (UASG 158315);
- 2.2.22 Instituto Federal do Ceará – Campus Sobral (UASG 158317);
- 2.2.23 Instituto Federal do Ceará – Campus Tabuleiro do Norte (UASG 158953);
- 2.2.24 Instituto Federal do Ceará – Campus Tauá (UASG 158952);
- 2.2.25 Instituto Federal do Ceará – Campus Tianguá (UASG 158951);
- 2.2.26 Instituto Federal do Ceará – Campus Ubajara (UASG 158959);
- 2.2.27 Instituto Federal do Ceará – Campus Umirim (UASG 158957).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

3.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

3.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. **Valor unitário do item;**

6.6.2. **Os itens 6, 7 e 8, NÃO serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes, devendo a proposta, para estes itens, serem preenchidas no sistema com os valores previstos no item 1.4 do Anexo I.**

6.6.3. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e

executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5.2 Os itens 6, 7 e 8, NÃO serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes, devendo serem preenchidos no sistema os valores previstos no item 1.4 do Anexo I.

7.6Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

7.8Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.19 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta de preços do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e os documentos de habilitação listados no **item 10** deste edital, deverão ser encaminhados no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.2 A proposta do licitante deverá:

8.2.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.3A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

9.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

9.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.3 **Habilitação jurídica:**

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.3.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.9. *No exercício de atividade de Agência de turismo: certificado de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento, nos termos da Lei nº 12.974/2014.*

10.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

10.6.1 Certificado de credenciamento à IATA, que permita a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, citado no subitem 5.1.1.1 do termo de referência, no mínimo, ou, caso a companhia aérea não esteja inserida e utilizando plenamente os sistemas GDS disponíveis no mercado, certificado de credenciamento específico com a mesma.

10.6.2 Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras citadas no subitem 5.1.1.1 do termo de referência e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado.

10.6.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.6.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

a) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

c) O atestado deve demonstrar que o licitante executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS INTERNACIONAIS, considerando-se as estimativas do subitem 1.4 do termo de referência.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.6.4. Declaração de que possui linha de atendimento online e por telefone aptos a receberem os chamados referentes a pedidos de cotação, emissão, sugestões, reclamações e demais casos, com prazo de resposta, para os chamados, de até 2 (duas) horas.

10.7 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), juntamente com a proposta de preços, no prazo de **3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme descrito no item 8. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail adquisicoes.reitoria@ifce.edu.br.

10.8.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

10.9.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.10 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.10.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DOS RECURSOS

12.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13 DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

13.1 O licitante adjudicado fica obrigado a realizar o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para que, quando solicitado, possa realizar assinatura eletrônica de instrumentos como a ata de registro de preços e/ou o termo de contrato.

13.2 O cadastro deverá ser realizado no nome do(a) representante legal do licitante.

13.3 Para realização do cadastro o licitante deverá seguir os seguintes passos:

13.3.1 Acessar o endereço eletrônico <http://ifce.edu.br/sei>;

13.3.2 Clicar na aba Acesso para Usuário Externo;

13.3.3 Clicar em: *clique aqui se você ainda não está cadastrado*;

13.3.4 Preencher o cadastro de usuário externo;

13.3.5 O licitante receberá no e-mail cadastrado as orientações necessárias para efetivação do cadastro.

13.4 A realização do cadastro é necessária uma única vez, estando o licitante habilitado a assinar eletronicamente futuros instrumentos junto ao IFCE.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

16.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.6 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)

16.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.9 Será considerada extinta a garantia:

16.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.9.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

17.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.3 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18 DO REAJUSTE

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

22.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

22.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

21.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

21.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

21.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

21.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

23.1.2 apresentar documentação falsa;

23.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5 não mantiver a proposta;

23.1.6 cometer fraude fiscal;

23.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

23.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail aquisicoes.reitoria@ifce.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jorge Dumar 1703, 1º andar, Jardim América, Fortaleza – CE, CEP: 60.410-426, Coordenadoria de Aquisições.

24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o NUP: 23255.002523/2018-31, disponível em <http://ifce.edu.br/sei>, onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.10.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.10.3 ANEXO III – Declaração de que possui linha de atendimento.

Fortaleza-CE, 06 de julho de 2018.

Tereza Cristina Felix dos Santos
Pregoeira Oficial
Coordenadoria de Aquisições
Reitoria/IFCE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO
(PORTARIA Nº 5/PROAP/REITORIA, DE 26 DE JANEIRO DE 2018)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, destinados aos campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE:	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
1	1	Emissão de bilhetes <u>nacionais</u> .	Assessoria, cotação, reserva e emissão.	R\$ 41,67
	2	Alteração de bilhetes <u>nacionais</u> .	Cotação, reserva, alteração e reembolso.	R\$ 41,67
	3	Emissão de bilhetes <u>internacionais</u> .	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem.	R\$ 45,00
	4	Alteração de bilhetes <u>internacionais</u> .	Cotação, reserva, alteração e reembolso.	R\$ 45,00
	5	Cancelamento de bilhetes <u>nacionais</u> e <u>internacionais</u> .	Cancelamento e reembolso.	R\$ 41,67
	6	Repasse para voos nacionais.	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos.	R\$ 729,74
	7	Repasse para voos internacionais.	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.	R\$ 745,36
	8	Repasse para seguro viagem.	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.	R\$ 206,69

- 1.2. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira do órgão gerenciador e órgãos participantes, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado nos itens 6, 7 e 8 do quadro acima.
- 1.3. **Os itens 6, 7 e 8 do quadro acima não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.**
- 1.4. **Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s) constam no Anexo I – A.**
- 1.5 A divisão por itens, dentro do lote único, visa oportunizar às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.
- 1.6 Para perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:
- a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA – constitui-se dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios, conforme estabelecido no inciso I do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967.
 - b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – compreende ENTIDADES, dotadas de personalidade jurídica própria, categorizadas em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967.
 - c) AGÊNCIA DE TURISMO – empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades de turismo, classificando-se nas categorias de Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo, conforme estabelecido na Lei nº 12.974/2014.
 - d) AGENCIAMENTO DE VIAGEM - serviço prestado por AGÊNCIA DE TURISMO, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização BILHETE DE PASSAGEM de e SEGURO VIAGEM.
 - e) APF - Administração Pública Federal, compreendendo a ADMINISTRAÇÃO DIRETA e a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA que auxiliam o Presidente da República e os Ministros de Estado no exercício das atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto-lei nº 200/1967.
 - f) ATA – ata de registro de preços, documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, ÓRGÃOS e ENTIDADES participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, na forma estabelecida no Decreto nº 7.892/2013.
 - g) BILHETE DE PASSAGEM - documento fornecido pela companhia aérea, denominado usualmente como e-ticket, comprovando a contratação do serviço de transporte aéreo, contendo os dados do passageiro, os horários e o itinerário da viagem, o valor da TAXA DE EMBARQUE e as regras e o valor da TARIFA, podendo contemplar um ou mais TRECHOS da viagem.
 - h) CENTRAL DE ATENDIMENTO – unidade da CONTRATADA que realiza a interface com os usuários da CONTRATANTE, oferecendo suporte especializado, de forma ininterrupta, para atender às necessidades relacionadas aos serviços contratados.
 - i) CODESHARE – acordo de cooperação pelo qual uma companhia aérea comercializa BILHETE DE PASSAGEM para o transporte de passageiros em voos de outra companhia aérea.
 - j) CONTRATADA – fornecedor registrado que firmar contrato com a CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto da licitação.
 - k) CONTRATANTE – o ÓRGÃO ou ENTIDADE que firmar contrato com fornecedor registrado.
 - l) ENTIDADE – unidade dotada de personalidade jurídica própria que integra a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.
 - m) GDS – Global Distribution System, sistema eletrônico utilizado para operação e gerenciamento de cotações, reserva, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos de passagens aéreas, intermediando o processo de compra e fornecimento entre as AGÊNCIAS DE TURISMO e as companhias aéreas.
 - n) IATA – International Air Transport Association ou Associação Internacional de Transportes Aéreos, organização internacional criada por um grupo de companhias aéreas com o objetivo de representá-las em todos os assuntos relacionados à aviação, inclusive no processo de intermediação da comercialização de passagens aéreas.
 - o) LOCALIZADOR – código alfanumérico emitido pelas companhias aéreas e constante no BILHETE DE PASSAGEM pelo qual se identifica os dados da viagem, tais como código do voo, cidades de

- origem e destino, datas e tipo de TARIFA.
- p) NO-SHOW - não comparecimento de passageiro no momento do embarque para o voo.
 - q) ÓRGÃO – unidade sem personalidade jurídica própria integrante da estrutura administrativa de pessoa jurídica da ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou INDIRETA.
 - r) ÓRGÃO GERENCIADOR – ÓRGÃO ou ENTIDADE responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ATA dele decorrente.
 - s) PASSAGEM AÉREA – compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
 - t) PCDP – Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada no SCDP, onde constam os dados do passageiro, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros.
 - u) SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, é o sistema de uso obrigatório pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES, inclusive autarquias e fundações, para a concessão, registro, acompanhamento e controle de diárias e passagens.
 - v) SEGURO VIAGEM – seguro que objetiva a garantia de pagamento ao passageiro de indenização quando da ocorrência de riscos previstos e cobertos durante a viagem internacional, nos termos das condições gerais e especiais contratadas.
 - w) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por ÓRGÃOS e ENTIDADES.
 - x) TARIFA – valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com itinerário determinado pelo adquirente.
 - y) TAXA DE EMBARQUE – tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas.
 - z) TR – Termo de Referência.
 - aa) TOUR CODE - código fornecido pelas companhias aéreas que identificam o comprador, as condições comerciais e benefícios concedidos na aquisição de BILHETE DE PASSAGEM.
 - bb) TRECHO – compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.
 - cc) UNIDADE SOLICITANTE – unidade do âmbito da estrutura organizacional do ÓRGÃO ou ENTIDADE que demanda o serviço.
 - dd) VOO DOMÉSTICO - rota regular de transporte aéreo de passageiros, de companhias aéreas brasileiras, com cidades de origem, intermediárias e de destino localizadas em território brasileiro.
 - ee) VOO INTERNACIONAL - rota regular de transporte aéreo de passageiros, mantido por companhias aéreas brasileiras ou estrangeiras, com cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino localizadas em país diferente do Brasil.

2. DOS VALORES ESTIMADOS

2.1. A circulação financeira anual estimada encontra-se prevista no Anexo I – B.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Ofício Circular nº 582/2017-MP emitido no dia 29 de dezembro de 2017 trouxe em seu conteúdo, a notícia da suspensão da funcionalidade de compra direta, existente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de modo que a orientação firmada junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta foi a de que o provimento de passagens aéreas deverá ocorrer por meio do contrato vigente de agenciamento de viagens e caso haja o exaurimento das quantidades já contratadas pelo órgão, as providências relativas a uma nova contratação de empresas para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas deverá ocorrer de forma descentralizada para o atendimento de suas próprias necessidades, de modo a evitar a descontinuidade desses serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O objeto deste termo de referência possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido por edital e por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando serviço comum, conforme Art. 2º, § 1º do Decreto 5.450, de 31/05/05.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, nãoinerentes às categorias funcionais abrangidas por seu

respectivo plano de cargos.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, credenciais e IATA dedicado à APF, de uso exclusivo, que serão cadastrados no SCDP.
- 5.1.1.2. As solicitações de cotação serão registradas no SCDP pela UNIDADE SOLICITANTE e direcionadas à CONTRATADA, que acessará fila no referido sistema contendo as solicitações pendentes de atendimento.
- 5.1.1.3. A CONTRATADA deverá, após realizar a cotação, submetê-la à apreciação da UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP ou e-mail ou telefone, e após a escolha e aprovação, acessar, no SCDP, fila contendo as solicitações de reservas e emissões pendentes de atendimento.
- 5.1.1.4. Após a reserva e/ou emissão, os dados do BILHETE DE PASSAGEM deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP ou por e-mail ou telefone.
- 5.1.1.5. Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do SCDP cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone.
- 5.1.1.6. A UNIDADE SOLICITANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.
- 5.1.1.7. O pedido de cotação enviado à CONTRATADA deverá conter, no mínimo:
 - a) Número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
 - b) Nome da UNIDADE SOLICITANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda.
 - c) Tipo de viagem: nacional ou internacional;
 - d) Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual, no caso de viagem internacional;
 - e) Data prevista da partida;
 - f) Data prevista do retorno;
 - g) Cidade de origem;
 - h) Cidade de destino;
 - i) Nome completo do passageiro;
 - j) Data de nascimento do passageiro;
 - k) Número e validade do passaporte, no caso de viagem internacional;
 - l) Dados do visto, no caso de viagem internacional;
 - m) CPF do passageiro;
 - n) Telefone para contato do passageiro;
 - o) Endereço eletrônico do passageiro;
 - p) Classe de voo: econômica ou executiva ou primeira classe, no caso de viagem internacional;
 - q) Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
 - r) Eventual deficiência do passageiro.
- 5.1.1.8. Caso seja necessário, os procedimentos para atendimento das solicitações nos primeiros 60 (sessenta dias) após a assinatura do primeiro contrato poderão ocorrer por e-mail ou telefone até a completa adaptação do SCDP, sendo as partes obrigadas a fornecer todas as informações necessárias para o perfeito atendimento da demanda.

5.1.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- 5.1.2.1. A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana,

inclusive feriados.

- 5.1.2.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a CONTRATADA receberá login e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.
- 5.1.2.3. Para receber as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800, cujo número deverá ser fornecido às CONTRATANTES no momento da assinatura dos contratos.
- 5.1.2.4. A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.
- 5.1.2.5. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.
- 5.1.2.6. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.
- 5.1.2.7. A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.
- 5.1.2.8. A CONTRATANTE deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:
 - a) Nome;
 - b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
 - c) Matrícula no SIAPE ou equivalente;
 - d) Unidade de vinculação;
 - e) Cargo/função;
 - f) Data de nascimento;
 - g) Número do CPF.
- 5.1.2.9. O envio da relação citada no subitem 5.1.2.8 é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.
- 5.1.2.10. A solicitação de serviço por e-mail ou telefone pressupõe a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP, não havendo, portanto, PCDP para submissão à autorização da UNIDADE SOLICITANTE via sistema.
- 5.1.2.11. Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS emitidos na forma acima deverão ser regularizados por meio da criação de PCDP no primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA que justificou a escolha do voo.
- 5.1.2.12. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente a data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem 5.1.2.11.
- 5.1.2.13. As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 5.1.1.7 e outras necessárias para o atendimento da demanda.

5.1.3. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS.

5.1.3.1. Este serviço compreende:

- 5.1.3.1.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 5.1.1.6, quando:
 - 5.1.3.1.1.1. não houver opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a APF;
 - 5.1.3.1.1.2. em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à APF.
- 5.1.3.1.2. Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.7.
 - 5.1.3.1.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da

solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração do voo;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA;
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.

5.1.3.1.3. Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas às disposições dos subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.7, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

5.1.3.1.3.1. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

5.1.3.1.4. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.7, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

5.1.3.1.4.1. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

5.1.3.1.4.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e cadastramento no SCDP e envio para o passageiro.

5.1.4. ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS

5.1.4.1. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a APF.

5.1.4.2. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela UNIDADE SOLICITANTE pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho.

5.1.4.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

5.1.4.4. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.

5.1.4.5. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 5.1.9.1, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:

- a) UNIDADE SOLICITANTE;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

5.1.4.6. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

5.1.5. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS

5.1.5.1. Este serviço compreende:

5.1.5.1.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETE DE PASSAGEM o serviço prestado pela CONTRATADA visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 5.1.1.6, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

5.1.5.1.2. Cotação: será realizada pela CONTRATADA e deverá refletir com exatidão as

informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.7.

- 5.1.5.1.3. Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que esta condição normalmente oferece menores valores de TARIFAS.
- 5.1.5.1.4. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:
 - a) Companhia aérea;
 - b) País/cidades de origem e destino;
 - c) Duração do voo;
 - d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
 - e) Datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
 - f) Valor da TARIFA;
 - g) Valor da TAXA DE EMBARQUE.
- 5.1.5.1.5. Reserva: deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO e observadas as disposições dos subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.7, com base nas informações das cotações contidas na etapa anterior.
- 5.1.5.1.6. A CONTRATADA apresentará pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a UNIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.
- 5.1.5.1.7. Além da escolha dos voos, a UNIDADE SOLICITANTE deve informar à CONTRATADA todos os dados constantes do subitem 5.1.1.7 deste TR para a criação da reserva.
- 5.1.5.1.8. Emissão: será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos subitens 5.1.1.2 a 5.1.1.7, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.
- 5.1.5.1.9. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- 5.1.5.1.10. As informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido serão cadastradas no SCDP e enviadas pela CONTRATADA à UNIDADE SOLICITANTE, para conferência e envio ao passageiro.

5.1.6. SEGURO VIAGEM:

- 5.1.6.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pela UNIDADE SOLICITANTE, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda pelo SCDP, e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.
- 5.1.6.2. A CONTRATADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE.
- 5.1.6.3. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.
- 5.1.6.4. Será devido a CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

5.1.7. ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS INTERNACIONAIS

- 5.1.7.1. A alteração de BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a APF.
- 5.1.7.2. As alterações de BILHETES DE PASSAGEM serão requeridas pela UNIDADE SOLICITANTE, pelo SCDP, por E-MAIL ou telefone, discriminadas por trecho.
- 5.1.7.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a CONTRATADA receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.
- 5.1.7.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.
- 5.1.7.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos

- quais a CONTRATANTE tem direito para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por UNIDADE SOLICITANTE.
- 5.1.7.6. A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem acima, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:
- UNIDADE SOLICITANTE;
 - Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
 - Valor pago;
 - Valor da multa;
 - Valor do crédito.
- 5.1.7.7. No caso de reembolso de SEGURO VIAGEM, o relatório deverá conter ainda: o nome do passageiro, o número da proposta/requisição de viagem, o número da apólice ou voucher, o valor do prêmio, eventuais encargos, correções ou taxas a serem deduzidos e o total líquido.
- 5.1.7.8. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.
- 5.1.8. CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS E VOOS INTERNACIONAIS.
- 5.1.8.1. Este serviço compreende:
- 5.1.8.1.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda:
- 5.1.8.1.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.
 - 5.1.8.1.1.2. Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *NO-SHOW*, quando possível de acordo com as regras da companhia aérea.
 - 5.1.8.1.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.
- 5.1.8.1.2. Cancelamento originado de demanda de alteração: ocorre em duas situações:
- 5.1.8.1.2.1. analisadas as cotações citadas nos subitens 5.1.4.1 e 5.1.7.1, a UNIDADE SOLICITANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;
 - 5.1.8.1.2.2. inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.
 - 5.1.8.1.2.3. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.
 - 5.1.8.1.2.4. A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.
- 5.1.9. REEMBOLSO:
- 5.1.9.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito.
 - 5.1.9.2. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de *NO-SHOW*.
 - 5.1.9.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por UNIDADE SOLICITANTE.
 - 5.1.9.4. A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 5.1.9.1, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados

e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) UNIDADE SOLICITANTE;
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

5.1.9.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

5.1.9.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

5.1.9.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

5.1.10. ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM EMITIDOS DIRETAMENTE PELA APF.

5.1.10.1. A CONTRATANTE, nas situações impossibilidade de acesso ao SCDP, poderá solicitar à CONTRATADA, por meio de e-mail ou telefone, a alteração ou cancelamento de bilhetes de passagem emitidos diretamente pela APF junto às empresas credenciadas.

5.1.10.2. Estas solicitações somente serão iniciadas após a implantação de funcionalidade específica no SCDP para possibilitar a CONTRATADA efetuar as operações solicitadas, com utilização das credenciais emitidas pelas companhias aéreas credenciadas para a APF.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

BILHETES DE PASSAGEM	VOOS NACIONAIS		VOOS INTERNACIONAIS	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
	400	R\$ 291.894,05	20	R\$ 14.907,28
Valor Total	R\$ 280.212,78			

Fonte: SCDP.

6.2 As características das demandas das entidades participantes podem ser verificadas através das declarações de concordância com as condições deste termo de referência ou nos respectivos processos de contratação das entidades.

7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da AGÊNCIA DE TURISMO as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

- a) Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- b) Certificado de credenciamento à IATA, que permita a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, citado no subitem 5.1.1.1, no mínimo, ou, caso a companhia aérea não esteja inserida e utilizando plenamente os sistemas GDS disponíveis no mercado, certificado de credenciamento específico com a mesma;
- c) Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras citadas no subitem 5.1.1.1e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;
- d) Declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado

demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS INTERNACIONAIS, considerando-se as estimativas do subitem 1.4.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, um código *IATA* dedicado para a APF, para que seja possível o registro único, exclusivo e em separado de todas as emissões de BILHETES DE PASSAGEM em nome da CONTRATANTE.
- 8.2. Para o caso das companhias aéreas nacionais ou internacionais que ainda não estiverem inseridas e utilizando plenamente os sistemas *GDS* disponíveis no mercado, a CONTRATADA deverá abrir uma conta exclusiva em nome da APF.
- 8.3. A CONTRATADA deverá fornecer os dados de acesso das contas exclusivas, bem como acesso ao código *IATA* dedicado, para que a CONTRATANTE possa extrair os dados de suas emissões, caso necessário, e para cadastramento no SCDP, possibilitando que sejam utilizados no referido sistema.
- 8.4. É terminantemente proibida, a emissão de BILHETE DE PASSAGEM fora do código *IATA* dedicado ou conta exclusiva da APF, bem como sua utilização para terceiros.
- 8.5. O código *IATA* e as contas exclusivas devem permitir a emissão de BILHETE DE PASSAGEM nas seguintes companhias aéreas, no mínimo: TAM, GOL, AVIANCA, AZUL, PASSAREDO, SETE, MAP, AMERICAN AIRLINES, TAP, AIR FRANCE, DELTA AIRLINES, COPA AIRLINES, LUFTHANSA, EMIRATES, AEROLINEAS ARGENTINAS, SOUTH AFRICA, KLM, TACA, IBERIA, UNITED AIRLINES, QATAR AIRWAYS, LAN, AIR CHINA, ALITALIA, AEROMEXICO, AIR CANADA, BRITISH AIRWAYS, PLUMA, ETIHAD AIRWAYS, SWISS, TURKISH AIRLINE, US AIRWAYS.
- 8.6. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descritos no subitem 1.4 deste TR prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.
- 8.7. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.
- 8.8. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade “A” para a localidade “B”, onde tanto ida, quanto volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.
- 8.9. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.
- 8.10. De acordo com as definições contidas nas letras “g” e “j” do item 3 deste TR, não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de *CODESHARE*, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.
- 8.11. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados, que serão calculados da seguinte forma:

Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS:

$$ED = (Q \times P) + RE$$

Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

$$EI = (Q \times P) + RI + SG$$

Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS

INTERNACIONAIS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

EI = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RI = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

RD = valor de repasse de diferença tarifária

SG = valor de repasse dos SEGUROS VIAGEM

8.12. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;
- b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- d) Valores dos créditos;
- e) Valores referentes aos repasses de SEGURO VIAGEM.

8.13. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.14. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

8.15. Os arquivos eletrônicos enviados deverão ter assinatura ou certificação digital.

8.16. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

8.17. Serão considerados válidos para efeito de pagamento, a comprovação de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail;

8.18. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

8.19. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

8.20. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

- 8.21. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.
- 8.22. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 8.23. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 8.24. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.25. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.26. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.
- 8.27. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 8.28. Não produziu os resultados acordados;
- 8.29. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.
- 8.31. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.34. Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.
- 8.35. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.
- 8.36. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O início da prestação de serviços para os ÓRGÃOS e ENTIDADES deverá ocorrer imediatamente após a assinatura dos contratos oriundos da ATA.
- 9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da APF à continuidade do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 10.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 10.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos.
- 10.9. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 10.10. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à APF, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.11. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:
 - a) Nome;
 - b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
 - c) Matrícula no SIAPE ou equivalente;

- d) Unidade de vinculação;
 - e) Cargo/função;
 - f) Data de nascimento;
 - g) Número do CPF
- 10.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.13. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.14. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos;
 - 10.15. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.
 - 10.16. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014.
 - 10.17. Providenciar *login* e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 11.16. *Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui linha de atendimento online e por telefone aptos a receberem os chamados referentes a pedidos de cotação, emissão, sugestões, reclamações e demais casos, com prazo de resposta, para os chamados, de até 2 (duas) horas:*
- 11.17. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 11.17.1. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
 - 11.17.2. Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;
 - 11.17.3. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;
 - 11.17.4. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 11.18. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.
 - 11.18.1. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
 - 11.18.2. Prestar informações requeridas pelos usuários;
 - 11.18.3. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;
 - 11.18.4. Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no contrato;
 - 11.18.5. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente.
- 11.19. Para os casos previstos na letra “b” do subitem 5.1.3.1.1 deste TR, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.
- 11.20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 11.21. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.
- 11.22. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- 11.23. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.
 - 11.23.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.23.2. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 11.23.3. Alocar na execução dos serviços, profissional que possua comprovante de conclusão de curso de emissão de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS e comprovante de treinamento nos sistemas GDS do mercado;
 - 11.23.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

- e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.23.5. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.
- 11.23.5.1. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.23.5.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.
- 11.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.24.1. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.24.2. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.24.3. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais.
- 11.24.3.1. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;
- 11.24.3.2. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema *BSP (Billing and Settlement Plan* - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões) no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.24.3.3. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de BILHETES DE PASSAGEM com *status* de não voados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.24.3.4. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 11.24.3.5. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 11.25. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a APF não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 11.26. Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, TARIFAS promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em função do contrato.
- 11.27. Para tanto, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos *IATA/BSP (Billing and Settlement Plan* - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões) e das companhias aéreas.
- 11.28. Reembolsar à APF, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- 11.29. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à APF se dará mediante a utilização de GRU - Guia de

Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 11.30. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 11.31. Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 11.32. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão.
- 11.33. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste TR, inclusive o espaço físico.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos

indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 14.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.12. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
 - b) A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.
 - c) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; e
 - e) cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.2.2.5.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de Fortaleza, 15 de fevereiro de 2018.

RESPONSÁVEIS

Francisco Alberto da Silva Oliveira

Juliana Rodrigues Holanda

Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO
(PORTARIA Nº 5/PROAP/REITORIA, DE 26 DE JANEIRO DE 2018)

ANEXO I - A

Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e entidades participantes

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 22.918,50	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Fortaleza/CE	550
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 12.501,00	158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	Fortaleza/CE	300
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	10
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 2.083,50	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte/CE	50
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.666,80	158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	Quixadá/CE	40
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00	158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte/CE	100
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 2.083,50	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	Sobral/CE	50
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 666,72	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	Cedro/CE	16
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 16.668,00	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	Maracanaú/CE	400
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	Iguatu/CE	100
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.250,10	158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	Crato/CE	30
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 916,74	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	Acaraú/CE	22
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	Canindé/CE	10
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.250,10	158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	Crateús/CE	30
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	Baturité/CE	10
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 5.000,40	158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	Tauá/CE	120
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.000,08	158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	Tabuleiro do Norte/CE	24
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA	Morada Nova/CE	20
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00	158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	100
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	Tianguá/CE	10
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	Umirim/CE	20
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	Aracati/CE	20

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	Ubjara/CE	20
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00	158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	Caucaia/CE	100
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	Camocim/CE	20
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 500,04	158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	12
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.250,10	158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	Paracuru/CE	30
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 2.083,50	158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	Horizonte/CE	50
1	Emissão de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 2.500,20	158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	60
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.666,80	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Fortaleza/CE	40
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00	158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	Fortaleza/CE	100
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 166,68	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	4
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 666,72	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte/CE	16
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	Quixadá/CE	10
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte/CE	10
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 625,05	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	Sobral/CE	15
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 166,68	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	Cedro/CE	4
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 8.334,00	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	Maracanaú/CE	200
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	Iguatu/CE	20
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	Crato/CE	10
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 333,36	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	Acaraú/CE	8
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	Canindé/CE	6
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	Crateús/CE	6
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	Baturité/CE	6
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.250,10	158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	Tauá/CE	30
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 166,68	158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	Tabuleiro do Norte/CE	4
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA	Morada Nova/CE	20
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.666,80	158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	40

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	Tianguá/CE	6
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	Umirim/CE	10
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	Aracati/CE	10
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 333,36	158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	Ubajara/CE	8
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 2.083,50	158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	Caucaia/CE	50
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	Camocim/CE	10
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 166,68	158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	4
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.250,10	158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	Paracuru/CE	30
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	Horizonte/CE	10
2	Alteração de bilhetes nacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 2.500,20	158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	60
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Fortaleza/CE	40
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	Fortaleza/CE	50
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 90,00	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	2
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 810,00	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte/CE	18
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	Quixadá/CE	10
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 270,00	158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte/CE	6
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 360,00	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	Cedro/CE	8
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	Maracanaú/CE	50
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 900,00	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	Iguatu/CE	20
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	Crato/CE	10
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 360,00	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	Acará/CE	8
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	Canindé/CE	10
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 270,00	158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	Crateús/CE	6
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 270,00	158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	Baturité/CE	6
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00	158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	Tauá/CE	30
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	Tabuleiro do Norte/CE	4
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 90,00	158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA	Morada Nova/CE	2

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
					NOVA		
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 900,00	158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	20
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 270,00	158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	Tianguá/CE	6
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	Umirim/CE	10
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	Aracati/CE	10
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 270,00	158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	Ubjara/CE	6
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00	158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	Caucaia/CE	40
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 225,00	158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	Camocim/CE	5
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 90,00	158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	2
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 90,00	158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	Paracuru/CE	2
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	Horizonte/CE	10
3	Emissão de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 225,00	158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	5
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Fortaleza/CE	10
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 675,00	158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	Fortaleza/CE	15
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	4
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 270,00	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte/CE	6
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	Quixadá/CE	4
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 90,00	158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte/CE	2
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	Cedro/CE	4
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	Maracanaú/CE	50
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 360,00	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	Iguatu/CE	8
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	Crato/CE	4
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	Acaraú/CE	4
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 270,00	158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	Canindé/CE	6
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	Crateús/CE	4
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 270,00	158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	Baturité/CE	6

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	Tauá/CE	10
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 45,00	158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	Tabuleiro do Norte/CE	1
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 90,00	158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA	Morada Nova/CE	2
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 360,00	158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	8
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	Tianguá/CE	4
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 450,00	158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	Umirim/CE	10
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 225,00	158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	Aracati/CE	5
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 180,00	158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	Ubajara/CE	4
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 900,00	158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	Caucaia/CE	20
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 225,00	158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	Camocim/CE	5
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 45,00	158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	1
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 90,00	158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	Paracuru/CE	2
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 90,00	158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	Horizonte/CE	2
4	Alteração de bilhetes internacionais.	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 225,00	158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	5
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.666,80	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Fortaleza/CE	40
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 5.000,40	158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	Fortaleza/CE	120
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 166,68	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	4
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 666,72	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte/CE	16
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	Quixadá/CE	10
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte/CE	10
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 625,05	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	Sobral/CE	15
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 166,68	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	Cedro/CE	4
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 6.250,50	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	Maracanaú/CE	150
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	Iguatu/CE	20
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	Crato/CE	10
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 333,36	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	Acaraú/CE	8

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	Canindé/CE	6
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	Crateús/CE	6
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	Baturité/CE	6
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.250,10	158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	Tauá/CE	30
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 166,68	158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	Tabuleiro do Norte/CE	4
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 916,74	158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA	Morada Nova/CE	22
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.041,75	158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	25
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	Tianguá/CE	6
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	Umirim/CE	20
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	Aracati/CE	10
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 166,68	158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	Ubajara/CE	4
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.666,80	158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	Caucaia/CE	40
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.041,75	158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	Camocim/CE	25
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 250,02	158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	6
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 1.291,77	158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	Paracuru/CE	31
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 416,70	158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	Horizonte/CE	10
5	Cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais.	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 833,40	158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	20
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 401.357,00	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Fortaleza/CE	550
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 218.922,00	158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	Fortaleza/CE	300
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 7.297,40	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	10
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 36.487,00	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte/CE	50
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 29.189,60	158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	Quixadá/CE	40
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 72.974,00	158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte/CE	100
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 36.487,00	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	Sobral/CE	50
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 11.675,84	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	Cedro/CE	16
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 291.896,00	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	Maracanaú/CE	400

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 72.974,00	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	Iguatu/CE	100
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 21.892,20	158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	Crato/CE	30
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 16.054,28	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	Acaraú/CE	22
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 7.297,40	158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	Canindé/CE	10
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 21.892,20	158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	Crateús/CE	30
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 7.297,40	158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	Baturité/CE	10
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 87.568,80	158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	Tauá/CE	120
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 17.513,76	158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	Tabuleiro do Norte/CE	24
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 14.594,80	158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA	Morada Nova/CE	20
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 72.974,00	158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	100
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 7.297,40	158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	Tianguá/CE	10
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 14.594,80	158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	Umirim/CE	20
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 14.594,80	158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	Aracati/CE	20
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 14.594,80	158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	Ubajara/CE	20
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 72.974,00	158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	Caucaia/CE	100
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 14.594,80	158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	Camocim/CE	20
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 8.756,88	158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	12
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 21.892,20	158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	Paracuru/CE	30
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 36.487,00	158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	Horizonte/CE	50
6	Repassé para voos nacionais.	Unidade	R\$ 729,74	R\$ 43.784,40	158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	60
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 29.814,40	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Fortaleza/CE	40
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 37.268,00	158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	Fortaleza/CE	50
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 1.490,72	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	2
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 13.416,48	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte/CE	18
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 7.453,60	158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	Quixadá/CE	10
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 4.472,16	158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte/CE	6

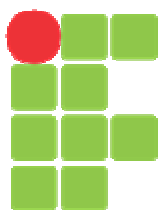
Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 5.962,88	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	Cedro/CE	8
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 74.536,00	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAÚ	Maracanaú/CE	100
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 14.907,20	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	Iguatu/CE	20
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 7.453,60	158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	Crato/CE	10
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 5.962,88	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	Acaraú/CE	8
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 7.453,60	158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	Canindé/CE	10
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 4.472,16	158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	Crateús/CE	6
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 4.472,16	158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	Baturité/CE	6
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 22.360,80	158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	Tauá/CE	30
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 2.981,44	158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	Tabuleiro do Norte/CE	4
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 1.490,72	158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA	Morada Nova/CE	2
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 14.907,20	158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	20
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 4.472,16	158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	Tianguá/CE	6
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 7.453,60	158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	Umirim/CE	10
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 7.453,60	158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	Aracati/CE	10
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 4.472,16	158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	Ubajara/CE	6
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 29.814,40	158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	Caucaia/CE	40
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 3.726,80	158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	Camocim/CE	5
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 1.490,72	158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	2
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 1.490,72	158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	Paracuru/CE	2
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 7.453,60	158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	Horizonte/CE	10
7	Repassé para voos internacionais	Unidade	R\$ 745,36	R\$ 3.726,80	158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	5
8	Repassé para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 8.267,60	158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	Fortaleza/CE	40
8	Repassé para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 10.334,50	158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	Fortaleza/CE	50
8	Repassé para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 413,38	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Jaguaruana/CE	2
8	Repassé para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 4.133,80	158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	Limoeiro do Norte/CE	20

Nº do Item	Item	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	UASG	Município/UF de Entrega	Quantidade
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 2.066,90	158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	Quixadá/CE	10
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.240,14	158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	Juazeiro do Norte/CE	6
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 10.334,50	158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	Sobral/CE	50
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.653,52	158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	Cedro/CE	8
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 20.669,00	158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	Maracanaú/CE	100
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 4.133,80	158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	Iguatu/CE	20
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 2.066,90	158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	Crato/CE	10
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.653,52	158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	Acaraú/CE	8
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 2.066,90	158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	Canindé/CE	10
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.240,14	158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	Crateús/CE	6
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.240,14	158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	Baturité/CE	6
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 6.200,70	158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	Tauá/CE	30
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 826,76	158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	Tabuleiro do Norte/CE	4
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 413,38	158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA	Morada Nova/CE	2
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 4.133,80	158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	Jaguaribe/CE	20
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.240,14	158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	Tianguá/CE	6
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 2.066,90	158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	Umirim/CE	10
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 2.066,90	158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	Aracati/CE	10
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.240,14	158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	Ubajara/CE	6
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 8.267,60	158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	Caucaia/CE	40
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.033,45	158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	Camocim/CE	5
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 413,38	158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	Itapipoca/CE	2
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 413,38	158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	Paracuru/CE	2
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 2.066,90	158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	Horizonte/CE	10
8	Repassse para seguro viagem.	Unidade	R\$ 206,69	R\$ 1.033,45	158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	Boa Viagem/CE	5

ANEXO I - B

Valor estimado do órgão gerenciador e das entidades participantes

UASG	Valor Total Estimado (R\$)
158133 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ - REITORIA	R\$467.941,10
158313 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	R\$291.117,90
158314 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	R\$68.755,78
158315 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS QUIXADÁ	R\$41.840,30
158316 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	R\$84.046,70
158317 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS SOBRAL	R\$50.155,10
158318 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CEDRO	R\$20.832,32
158319 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS MARACANAU	R\$422.853,50
158320 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	R\$99.108,80
158321 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATO	R\$34.126,20
158322 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	R\$25.794,14
158323 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CANINDÉ	R\$18.454,64
158324 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	R\$29.804,64
158951 - INSTITUTO FED. DO CEARÁ/CAMPUS BATURITE	R\$14.466,44
158952 - INST.FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TAUÁ	R\$125.430,90
158953 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS TABULEIRO DO NORTE	R\$22.880,40
158954 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS MORADA NOVA	R\$19.262,44
158955 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS JAGUARIBE	R\$100.150,55
158956 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS TIANGUA	R\$14.376,44
158957 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS UMIRIM	R\$27.098,80
158958 - INST.FED.DO CEARÁ/CAMPUS ARACATI	R\$26.457,10
158959 - INST.FED.DO CEARA/CAMPUS UBAJARA	R\$22.090,54
158960 - INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS CAUCAIA	R\$121.673,30
158961 - INST. FEDERAL DO CEARÁ/CAMPUS CAMOCIM	R\$22.096,90
158965 - IFCE - CAMPUS ITAPIPOCA	R\$11.712,72
158966 - IFCE - CAMPUS PARACURU	R\$27.768,27
158967 - IFCE - CAMPUS HORIZONTE	R\$49.464,40
158968 - IFCE - CAMPUS BOA VIAGEM	R\$54.828,45
Total Geral	R\$ 2.314.588,77



INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 02/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AGENCIAMENTO DE VIAGENS)

N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE, com sede no Rua Jorge Dumar, nº 1703, Bairro Jardim América – Fortaleza-CE – CEP 60.410-426, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.744.098/0001-45, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento Sr. Tássio Francisco Lofti Matos, nomeado(a) pela Portaria nº 335/GR de 03 de maio de 2016, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2018**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 23255.000274/2018-40, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, destinados aos campi e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 02/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote Do TR	Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor global ou total

3. ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Órgãos Participantes</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Reitoria (UASG 158322) - Gerenciador;</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Acaraú (UASG 158322);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Aracati (UASG 158958);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Baturité (UASG 158951);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Boa Viagem (UASG 158968);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Camocim (UASG 158961);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Canindé (UASG 158323);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Caucaia (UASG 158960);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Cedro (UASG 158318);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Crateús (UASG 158324);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Crato (UASG 158951);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Fortaleza (UASG 158313);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Horizonte (UASG 158967);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Iguatu (UASG 158320);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Itapipoca (UASG 158965);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Jaguaribe (UASG 158955);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Juazeiro do Norte (UASG 158316);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Limoeiro do Norte (UASG 158314);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Maracanaú (UASG 158319);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Morada Nova (UASG 158954);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Paracuru (UASG 158966);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Quixadá (UASG 158315);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Sobral (UASG 158317);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Tabuleiro do Norte (UASG 158953);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Tauá (UASG 158952);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Tianguá (UASG 158951);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Ubajara (UASG 158959);</i>
<i>Instituto Federal do Ceará – Campus Umirim (UASG 158957).</i>

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

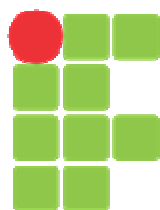
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1. por razão de interesse público; ou
- 5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



**INSTITUTO FEDERAL
CEARÁ**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE LINHA DE ATENDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico por SRP N° 02/2018 do Instituto Federal do Ceará, cujo objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, que a (Razão social da licitante), CNPJ (preencher com o CNPJ/MF), possui, na presente data:

() linha de atendimento online e por telefone aptos a receberem os chamados referentes a pedidos de cotação, emissão, sugestões, reclamações e demais casos, com prazo de resposta, para os chamados, de até 2 (duas) horas.

Declaro ainda manter o referido sistema de chamados em atividade durante toda a vigência do contrato, em caso de adjudicação de nossa proposta.

(Local e data da declaração).

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)